



Ato da Presidência nº 10/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento de subsídios e remunerações exclusivamente mediante depósito em conta bancária, em observância ao princípio da transparência, e dá outras providências.

Silvia Maria Equi Navarro Andrade, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento dos subsídios dos Senhores Vereadores, bem como da remuneração, proventos e vencimentos de todos os servidores (efetivos, comissionados ou temporários) da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, será efetuado exclusivamente mediante depósito ou transferência eletrônica em conta bancária de titularidade do beneficiário, preferencialmente do tipo conta salário.

Art. 2º A medida visa dar fiel cumprimento ao Princípio da Transparência Pública, facilitando o controle interno, a fiscalização pelos órgãos de contas e o acesso à informação pela sociedade civil.

Art. 3º Fica vedado, sob qualquer pretexto, o pagamento de folha salarial mediante a emissão de cheques nominais ou em espécie (dinheiro vivo) diretamente em tesouraria.

Art. 4º Os casos excepcionais de impossibilidade técnica/sistêmica, de natureza temporária, deverão ser justificados por escrito pelo setor financeiro e autorizados expressamente pela Presidência.

Art. 5º Quanto aos casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Ato serão resolvidos pela Presidência, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, bem como a finalidade precípua de garantir a transparência na gestão dos recursos públicos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e comunique-se.

Cumpra-se.

Joanópolis, 28 de abril de 2026.

Silvia Navarro
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o Ato da Presidência nº 10/2026, foi publicado na Secretaria em local de costume.

Joanópolis, 28 de abril de 2026.

Simoni Alessandra de Oliveira
Secretária Legislativa